# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.152, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG n° 8.432, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.470, de 22 de novembro de 2023, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento,

monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Artigo 19 da Resolução SES/MG n° 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Ficam aprovadas as regras para o ressarcimento referente a produção de procedimentos executados pelos Pontos de Atenção pactuados para atendimento dos procedimentos das linhas de cuidado prioritárias em virtude do extrapolamento de abrangência da microrregião de saúde dos municípios polos beneficiários desta Resolução.

§ 1º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será realizado conforme Cronograma disposto no Anexo VIII, mediante análise de produção dos procedimentos das linhas de cuidado para municípios fora da microrregião de saúde, aprovada nos sistemas de informação SIA-SUS/BPA-I, assim que disponíveis todas as competências necessárias para sua apuração.

§ 2° - Para fazer jus ao ressarcimento do Projeto Ampliação da Média Complexidade a partir de dezembro de 2022, os municípios polo deverão cumprir minimamente 50% de produção assistencial e 30% de abrangência regional conforme os indicadores estabelecidos no Anexo VI desta Resolução.

§ 3° A metodologia para ressarcimento, bem como o cronograma proposto estão detalhados no Anexo VIII desta Resolução."(nr)

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.152, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022."**

## 1 - METODOLOGIA PARA RESSARCIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL DO PROJETO TRANSITÓRIO AMPLIAÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE

Serão considerados os seguintes critérios para definição dos municípios elegíveis e valores para o ressarcimento:

I -Ser município polo de microrregião de saúde participante do Projeto Transitório da Ampliação da Média Complexidade;

II -Ter pactuado os Pontos de Atenção e Linhas de Cuidado em CIB/Micro e homologado em CIB/SUS-MG;

III - Lançar os procedimentos das Linhas de Cuidado no formato do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (SIA/BPA-I);

IV - Atender sua microrregião de saúde para os procedimentos elencados nas linhas de cuidado prioritárias pactuadas atingindo o percentual mínimo de 50% de acordo com a meta preconizada (Indicador 1 - Produção Assistencial – Anexo VI);

V - Pactuar a solicitação de Ressarcimento no prazo estipulado;

VI – Análise do quantitativo de procedimentos executados fora da microrregião, selecionando os procedimentos que foram executados para além da microrregião de saúde;

VII - Os procedimentos de consulta da equipe multiprofissional - Código SIGTAP 03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) não serão considerados para fins de ressarcimento.

VIII - Excepcionalmente, no primeiro e segundo período de ressarcimento descrito no item 2 desse anexo, será considerada a produção em BPA-C em sua totalidade e, no terceiro período de ressarcimento, será considerado 50% da produção em BPA-C de forma que no quarto período de ressarcimento será considerada a produção somente em BPA-I;

IX - Valor financeiro dos procedimentos estão de acordo com o Anexo V e será atribuído conforme o quantitativo apurado no item anterior.

## 2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O RESSARCIMENTO

O Repasse do valor será integral estabelecido por município elegível a partir de fevereiro de 2024, referente ao período de apuração do ressarcimento descrito abaixo e após assinatura dos Termos Aditivos aos Termos de Compromissos/Metas existentes, conforme diretrizes dispostas pelo Decreto 48.600/2023.

<table>
<tr><th>Etapa</th><th>Prazo/Periodicidade</th></tr>
<tr><td>Período para Apuração do Ressarcimento</td><td>
<table>
<tr><td>1º Ressarcimento</td><td>2º Ressarcimento</td><td>3º Ressarcimento</td><td>4º Ressarcimento</td></tr>
<tr><td>12/22 a 07/23</td><td>08/23 a 01/24</td><td>02/24 a 07/24</td><td>08/24 a 04/25</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Requisição de Ressarcimento</td><td>
<table>
<tr><td>1º Ressarcimento</td><td>2º Ressarcimento</td><td>3º Ressarcimento</td><td>4º Ressarcimento</td></tr>
<tr><td>CIB Micro 12/23</td><td>CIB Micro 06/24</td><td>CIB Micro 12/24</td><td>CIB Micro 09/25</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Análise Técnica da Coordenação</td><td>Até 30 dias após o recebimento da pactuação</td></tr>
<tr><td>Publicação de Resolução de Ressarcimento</td><td>Após a homologação dos pareceres favoráveis.
<table>
<tr><td>1º Ressarcimento</td><td>2º Ressarcimento</td><td>3º Ressarcimento</td><td>4º Ressarcimento</td></tr>
<tr><td>02/23</td><td>07/24</td><td>02/25</td><td>10/25</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Repasse de Recursos</td><td>Após Publicação da Resolução de Ressarcimento</td></tr>
</table>